UNICASA Móveis

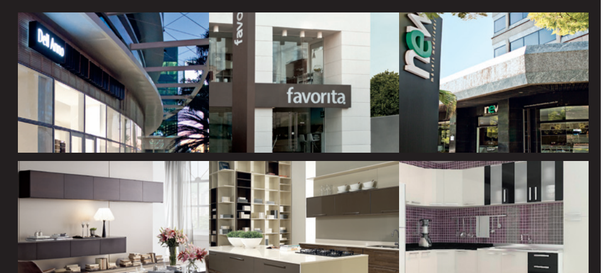

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

UNICASA Indústria de Móveis S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF Nº 90.441.460/0001-48 - NIRE 43.300.044.513

Rodovia RSC 470, km 212,930, CEP 95700-000, Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul

CÓDIGO ISIN: "BRUCASACNOR1"

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS: "UCAS3"

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA CVM/SRE/REM/2012/004 E SECUNDÁRIA CVM/SRE/SEC/2012/004

Para acessar o Prospecto Definitivo da Oferta em **iPad, iPhone, iPod Touch** ou tablet com sistema **Android** acesse o **QR Code** ao lado.

UCAS3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

A **UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A. ("Companhia")**, os acionistas vendedores, conforme definidos no Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Companhia **("Prospecto Definitivo" e "Acionistas Vendedores"**, respectivamente), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"** ou **"Coordenador Líder"**), com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"** ou **"Agente Estabilizador"**) e com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam, nos termos do disposto na Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002 (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (**"Instrução CVM 400"**), conforme alteradas, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) o início da oferta pública de distribuição primária de 9.136.364 ações ordinárias de emissão da Companhia (**"Oferta Primária"**) e distribuição secundária de 17.298.182 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (**"Oferta Secundária"**), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"** e **"Oferta"**, respectivamente), ao preço de R$ 14,00 (catorze reais) por Ação (**"Preço por Ação"**), perfazendo o total de

R$ 370.083.644,00

a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários **("Coordenador Contratado")** e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros **("BM&FBOVESPA")**, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação junto a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo **("Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado, **"Instituições Participantes da Oferta"**).

Foram também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações: **(i)** nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América **("Regra 144A" e "SEC"**, respectivamente), em operações isentas de registro e previstas no *U.S. Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"*Securities Act*"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** para investidores nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, que sejam pessoas consideradas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base no Regulamento S, no âmbito do *Securities Act* editado pela SEC (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e investam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil (**"BACEN"**), Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) e CVM. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o BTG Pactual US Capital LLC, o Itau BBA USA Securities, Inc. e o Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**). Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

1. A OFERTA

Serão distribuídas, inicialmente, 9.136.364 Ações emitidas pela Companhia e 17.298.182 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, sem considerar as Ações Suplementares, conforme definidas abaixo.

1.1. Ações Suplementares: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 3.965.181 ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores **("Ações Suplementares")**, conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta **("Opção de Ações Suplementares")**. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia **("Contrato de Colocação")** e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início das negociações das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive **("Início das Negociações")**, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações Suplementares tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta no momento em que foi fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 1.8 abaixo).

1.2. Ações Adicionais: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderia ter sido, mas não foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 5.286.909 ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas **("Ações Adicionais")**.

1.3. Plano de Distribuição: Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram o plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA **("Regulamento do Novo Mercado")**, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores.

1.4. Regime de Distribuição: Após a celebração do Contrato de Colocação entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, e após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Ações, sem considerar as Ações Suplementares, serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400.

1.5. Público-Alvo: Conforme descrito nos itens 3.1.1 e 3.1.2 abaixo, o público-alvo da Oferta consiste em: **(i)** Oferta de Varejo: investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que realizarem Pedido de Reserva (conforme definido no item 3.1.1 abaixo) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso (conforme definidos no item 3.1.1 abaixo), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00, por investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor) que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo), (**"Valores Mínimo e Máximo de Pedido de Reserva" e "Investidores Não-Institucionais"**, respectivamente); e **(ii)** Oferta Institucional: pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, e investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM (**"Investidores Institucionais Locais"** e, em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros, **"Investidores Institucionais"**).

1.6. Prazo de Distribuição e Data de Liquidação: O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de publicação deste Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia **("Anúncio de Encerramento")**, limitado ao prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início **("Prazo de Distribuição")**, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado deverão, dentro do prazo de até três dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, efetuar a colocação das Ações **("Período de Colocação")**. A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação **("Data de Liquidação")**, exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação deverá ocorrer dentro do prazo de até três dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares **("Data de Liquidação das Ações Suplementares")**. As Ações objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e por eventuais instituições financeiras contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas, conforme o caso, no Brasil, junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente regulamentados pelo BACEN, CMN e CVM.

1.7. Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação: A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidação financeira das Ações (sem considerar as Ações Suplementares) que, uma vez subscritas/adquiridas por investidores, não forem integralizadas/liquidadas pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido item 1.8 abaixo), assinado o Contrato de Colocação, publicado este Anúncio de Início, disponibilizado o Prospecto Definitivo da Companhia e concedidos os registros da Oferta pela CVM. Caso as Ações subscritas e/ou adquiridas (exceto as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá e/ou adquirirá e integralizará/liquidará, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada, nos termos do Contrato de Colocação e pelo Preço por Ação; e **(ii)** o número de Ações efetivamente subscritas e/ou adquiridas por investidores e por esses integralizadas/liquidadas no mercado (sem considerar as Ações Suplementares). Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a exercer a garantia firme de liquidação nos termos acima e tenham interesse em alienar tais Ações até a publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Ações será o preço de mercado limitado ao Preço por Ação, ficando ressalvado que as atividades de estabilização descritas no item 1.9 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

1.8. Preço por Ação: O Preço por Ação foi determinado no contexto da Oferta e de R$ 14,00 (catorze reais), o qual foi fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**) conduzido pelos Coordenadores da Oferta exclusivamente junto a Investidores Institucionais no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44, ambos da Instrução CVM 400. Nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi determinado de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não-Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram do processo de determinação da fixação do Preço por Ação.** Poderia ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, (conforme definido neste item 1.8), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). Como foi verificado excesso de demanda, assim entendida a demanda por Ações em número superior ao número de Ações inicialmente ofertadas acrescido de 1/3 (sem considerar as Ações Suplementares), foi vedada a colocação, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelo Coordenador Contratado, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam pessoas vinculadas, automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Adicionalmente, os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM e não são consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas (conforme definido neste item 1.8 abaixo) para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido neste item 1.8). **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente o processo de formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidação das Ações no mercado secundário.** Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, são consideradas pessoas vinculadas à Oferta quaisquer pessoas que sejam: **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau dos Acionistas Vendedores ou de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores **("Pessoas Vinculadas"**).

1.9. Estabilização do Preço das Ações: O Agente Estabilizador, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A. **("Itaú Corretora"**), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 dias contados do início das Negociações, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Contrato de Estabilização"**), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item 8 da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação deste Anúncio de Início. Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador, ou da Itaú Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 8 abaixo.

1.10. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações conferem aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento Novo Mercado, dentre os quais se destacam os seguintes: **(i)** cada ação confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia; **(ii)** observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, as ações darão direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; **(iv)** fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; **(v)** direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; **(vi)** direito de alienar as ações ordinárias no caso de alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador (*tag along*), nos termos do Estatuto Social da Companhia; **(vii)** direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e acionista controlador, bem como do poder de decisão destes, nos termos do Estatuto Social da Companhia; e **(viii)** receber dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações que venham a ser declarados por nós, a partir da Data de Liquidação, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social.

1.11. Acordos de Restrição à Venda de Ações (*Lock-up*): A Companhia, os Acionistas Controladores, os Acionistas Vendedores, bem como cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia celebraram os acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia **("Instrumentos de *Lock-up*"**), por meio dos quais concordaram, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de seis meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, entre outros. Além disso, de acordo com as regras do Novo Mercado, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações ou derivativos a elas concernentes que eles detiverem imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o Início das Negociações das ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de seis meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% (quarenta por cento) das ações de emissão da Companhia e derivativos a elas concernentes que eles detiverem imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. Adicionalmente, a vedação não se aplicará nas hipóteses descritas no art. 48, inciso II da Instrução CVM 400, assim como nas hipóteses descritas nos Instrumentos de *Lock-up*.

2. DADOS DA COMPANHIA

2.1. Objeto Social: A Companhia tem por objeto social **(i)** a indústria, comércio, prestação de serviços, importação e exportação de produtos relacionados ao ramo de mobiliário em geral, planejado e modulado de madeira, ferro, aço, alumínio e outros materiais, contemplando soluções residenciais, comerciais, hotelaria, infantil e escritório, acessórios funcionais e decorativos inclusive partes, peças e componentes, artefatos de arame, estruturas metálicas, esquadrias, louças e metais, revestimentos em pedra, vidro, couro e tecido, sistemas de iluminação, mecanismos de acionamento de portas e gavetas, divisórias de ambientes, produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos, eletro portáteis, utensílios domésticos em geral, artigos de decoração e roupas de cama, mesa, banho e cozinha, confecções e artigos do vestuário, tecidos, colchões, travesseiros, almofadas, incluindo mercadorias no ramo de mobiliário solto, tais como: sofás, cadeiras e tapetes podendo também, explorar a comercialização de matérias primas e insumos utilizados pela indústria; **(ii)** realizar a edição de periódicos e revistas, executar a promoção de eventos relacionados com o objeto social, podendo ainda, explorar a atividade de representação comercial por conta e ordem de terceiros e promover a importação de máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e ferramentas para emprego na atividade industrial; **(iii)** prestar serviços "on line" de informação em banco de dados de computador ou assessoria, consultoria e informação ao consumidor sobre produtos, preços através da websites em conexão com comércio realizado pela internet; **(iv)** perceber receita decorrente de aluguéis e prestação de serviços relacionados com as atividades do objeto social; e **(v)** participar do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista, inclusive mediante a aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, que estarão disponíveis nos locais indicados no item 8 abaixo.

3. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

3.1. Procedimentos de Distribuição: Com a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição pública das Ações aos Investidores, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e o disposto abaixo. **3.1.1. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não-Institucionais que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**") durante o prazo de 09 (nove) dias úteis, iniciado em 12 de abril de 2012, inclusive, e encerrado em 24 de abril de 2012, inclusive ("**Período de Reserva**"), destinados à subscrição e/ou aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva.

Aos Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foi concedido o período de 02 (dois) dias úteis, iniciado em 12 de abril de 2012, inclusive, e encerrado em 13 de abril de 2012, inclusive, data esta que antecedeu em 07 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**") para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva, sendo que neste caso os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não estão sujeitos ao cancelamento por excesso de demanda superior a 1/3 das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, considerando as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais na Oferta de Varejo. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. Os Pedidos de Reserva puderam ser efetuados pelos Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** os Investidores Não-Institucionais interessados deverão ter realizado reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no presente item (a) e nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(b)** como houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares, não foi permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, exceto com relação aos Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; **(c)** cada Investidor Não-Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional tenha estipulado um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não-Institucional, o Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(d)** após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; **(e)** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado em conformidade com o item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 1.6 acima). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não-Institucional e tal Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (a), (b), (c) e (e) acima e (i) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote destinado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 3.1.2 abaixo; **(h)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) até o limite de R$3.000,00 (três mil reais), inclusive, por Investidor Não-Institucional, a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais alocados nesse nível individual de cada Pedido de Reserva; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva não cancelado/desconsiderado, em ambos os casos, do fração de Ação; **(i)** na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Companhia (**"Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**) e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito, a divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo nele estipulado, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de: (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) resilição do Contrato de Colocação; (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o fato, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; **(k)** na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas de qualquer das obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas relativas a período de silêncio, emissão de relatórios de pesquisa e divulgação de material de publicidade que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes. A Instituição Consorciada arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, inclusive com os custos decorrentes de publicações e honorários advocatícios e poderá deixar de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta, por um período de até seis meses, contados da data de comunicação da violação. A Instituição Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento; **(l)** em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a